

## Prenda-se o governo

Depois de sete longos anos tramitando no Congresso, foi aprovada na semana passada a Lei de Crimes Ambientais, a ferramenta jurídica que, ao prescrever multas que podem ir até a R\$ 50 milhões e penas que podem chegar a cinco anos de prisão aos infratores, torna aplicáveis, com 498 anos de atraso, os milhares de leis de proteção do meio ambiente do Brasil que, até então, podiam ser abertamente violadas mediante o pagamento de multas irrisórias.

Na sua formulação original, a lei respondia à altura ao desafio de aparelhar o País para deter o processo insano de devastação da Amazônia, o último grande sistema ecológico da Terra ainda (semi) intocado. Mas, nas negociações de última hora entre o governo e as diversas bancadas do Congresso interessadas em amenizá-la, foi desbastada de alguns de seus instrumentos mais eficientes, num trabalho de filtragem negativa daquilo que estava prescrito que, em muitos casos, revela uma indisfarçável carga de más intenções.

Havia, na lei proposta, alguns exageros que pediam remendos, como os que esbarravam em direitos constitucionais da pessoa, os que propunham a criação de novos tribunais especiais no País e os que pediam que se dessem poderes jurídicos a organizações não-governamentais. E muitos dos avanços nela propostos, que foram consagrados, melhoram substancialmente as condições do País de lutar contra os depredadores. Incluem-se entre os mais importantes entre esses avanços o reforço das multas e das penas e a instituição de ritos sumários para o julgamento de crimes ambientais. Agora, qualquer cidadão tem o poder de denunciá-los, o infrator tem de depositar a multa 5 dias após o reconhecimento da denúncia e 20 dias para armar sua defesa, e a autoridade tem 30 dias para julgá-lo. Se bem aplicada, essa parte da lei pode destruir a fé na lentidão da Justiça que sempre deu segurança aos depredadores mais contumazes. Também vai na boa direção a descriminação da caça em todas as suas formas, exceto a profissional e predatória, e a concentração do foco da atenção da autoridade pública no destruidor de florestas, aquele que mata a condição da continuação da vida selvagem.

Mas tudo isso não justifica a eliminação de artigos fundamentais para deter o crime contra a natureza e a humanidade que vem sendo perpetrado na Amazônia e já foi consumado em todas as outras grandes peças do acervo de ecossistemas brasileiros, como, notadamente, a do artigo 47 na versão original da lei que punia com prisão e multas pesadas os autores de queimadas e derrubadas de matas nativas em áreas de reserva, ou a do artigo 5º, que permitia à Justiça alcançar os verdadeiros culpados pela devastação, sem se deter nos "laranjas" atrás dos quais eles se escondem, responsabilizando diretamente o sócio majoritário ou o acionista controlador das empresas flagradas em ato de crime contra a natureza. Também aleija gravemente a lei o corte do artigo 6º da versão original que permitia responsabilizar os causadores de danos ambientais, mesmo sem ter de comprovar a intenção de causá-los, o que fechava as portas da "negligência", da "imprudência" e da "imperícia" pelas quais, graças a velhas chicanas jurídicas, costumam escapar impunes muitos assassinos de florestas que ateiavam deliberadamente "incêndios acidentais".

Não há como não ver má intenção por trás dos que impuseram estas alterações. E, como para confirmá-la, conseguiram arrancar do governo, no acordo para a aprovação do conjunto restante, a promessa de veto ao artigo 50 e de alguns incisos

do artigo 80 que, embora de forma mais amena que os anteriormente citados, também tratavam de punir e prevenir queimadas e derrubadas e de alcançar os verdadeiros culpados por elas que são os donos das empresas que as perpetraram.

É de se esperar que o presidente Fernando Henrique Cardoso, nestes 90 dias de prazo que tem para sancionar a lei e determinar seus vetos, pense mais no Brasil e na posteridade do que em quem tem abusado de ambos, para decidir como vai usar suas prerrogativas.

Da insensibilidade destes, nos dá um testemunho veemente o fato desta lei, que é fruto do escândalo — que não foi só dos brasileiros — em torno da destruição da Amazônia nos anos 70 e 80, ter sido cozinhada em banho-maria no Congresso ao longo de sete anos, durante os quais foram destruídos, a ferro e fogo, e sob a indignação geral da Nação, mais 170 mil km<sup>2</sup> da floresta (a média anual de destruição, de 1978 para cá, medida pelos satélites do Inpe é de perto de 25 mil km<sup>2</sup> por ano).

No entanto, as reações do governo ao enfraquecimento da lei não animam esse tipo de esperança. O único sinal positivo dado por um membro do governo desde que essa discussão teve início veio do ministro demissionário do Meio Ambiente, Gustavo Krause, que fez uma promessa animadora que o presidente da República tem o dever de consciência de transformar em prática o mais rápido possível — a de mudar os critérios do Inbra, que continua considerando a derrubada de florestas como prova de "uso produtivo" de terras em áreas de floresta, sob pena de desapropriar quem não derruba, e os do ITR, que cobra tanto mais imposto do proprietário quanto menor for a área de suas terras virgens que ele "abrir" por meio de derrubadas. Esta mudança extinguiria o mais poderoso incentivo "sistêmico" à depredação da Floresta Amazônica.

Os outros membros de sua equipe ambiental, no entanto, têm mantido um discurso que estaria mais apropriado na boca dos membros das bancadas corporativas que exigiram o desbaste da melhor parte da Lei de Crimes Ambientais. O presidente do Ibama, Eduardo Martins, por exemplo, continua tentando convencer a Nação de que há bons substitutos para os capítulos arrancados da lei no velho Código Florestal de 68, este mesmo que não foi suficiente para conter a devastação dos restos da Mata Atlântica e da Floresta Amazônica daquela data até hoje. E o governo como um todo insiste no erro bárbaro de abrir Florestas Nacionais à ação das madeiras. Ontem essa inexplicável inversão da função do governo em matéria ambiental foi consagrada por um decreto publicado no *Diário Oficial*, criando as sete primeiras Florestas Nacionais a serem entregues aos madeireiros. Esse ato levará o ataque à Amazônia, hoje concentrado nas bordas da floresta, em torno da linha que acompanha o paralelo 11, no sentido Leste/Oeste, e na faixa dos 100 quilômetros a Oeste da margem esquerda do Araguaia, no sentido Norte/Sul, para sete pontos do interior da floresta, entre os grandes afluentes do Rio Amazonas, a partir dos quais começará a devastação também do centro para as bordas.

Se a Lei de Crimes Ambientais que acaba de ser aprovada tivesse sido mantida como foi proposta e fosse cumprida à risca, os responsáveis por esse ato poderiam ser punidos com cinco anos de prisão. E, se for verdade o que diz o presidente do Ibama sobre a equivalência entre o Código Florestal e o que foi amputado da lei, ainda podem.